

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma da Noite – 1.º Ano

Exame da Época Normal (Coincidências): GRELHA DE CORRECÇÃO

28.6.2016

Duração: 90 minutos

I

1.

- a) Nos textos normativos que fazem a história constitucional portuguesa, que exemplos longínquos encontra de consagração do princípio da necessidade da lei penal, bem como da pessoalidade e proporcionalidade das penas? [1 valor]
- b) Que textos constitucionais estrangeiros servem de antecedentes ao(s) diploma(s) que indicou na resposta anterior? [0.5 v.]

→ *Paulo Otero, Direito Constitucional Português, I, Coimbra, Almedina, 2010, p. 255 ss.; Jorge Miranda, As Constituições Portuguesas, 6.ª ed., Cascais, Principia, 2013, p. 23 ss.*

As Bases da Constituição (1821) são um exemplo, no seu art. 12.º. Aprovadas em 1821, as Bases tiveram o propósito de sinalizar os princípios que a Constituição Política deveria seguir, quando esta viesse a ser aprovada e de vigorar provisoriamente como Constituição, até à aprovação da projectada Constituição Política.

No plano internacional, considere-se o disposto no art. 3.º, Secção III, n.º 2 da Constituição dos EUA (de 1787) e no art. 305 da Constituição de Cádiz (de 1812) – uma das fontes de inspiração das Bases e da Constituição de 1822.

[...]

2. Ancorando-se num alegado precedente constitucional, o PR exigiu ao PM que apresentasse o pedido de demissão de um Ministro, por este não se ter revelado competente para instalar mecanismos preventivos e coordenar as operações de combate a um incêndio destruidor da parte histórica de uma cidade minhota.

O PM, alicerçado no sistema de Governo vigente, quer que você lhe dê as orientações jurídico-constitucionais de que carece. [3.5 v.]

→ *Esboçar, fundamentadamente, um traço geral sobre o sistema de Governo português, hoje, à luz do debate doutrinário estudado no presente curso. Esclarecer quais são os critérios de qualificação.*

Definir Precedentes Constitucionais (desde logo, os políticos) = prática habitual perante certas situações, propensa a vincular factualmente o órgão autor em casos idênticos no futuro;

Enquadrar e fornecer exemplos.

→ *Responder ao pedido do PM, por referência também ao princípio da separação e interdependência de poderes.*

[...]

3. Na ausência do PM, o Ministro X, em substituição do PM, solicitou a demissão do Ministro Y, com o argumento de que este estava envolvido num esquema de espionagem a favor de uma potência estrangeira.

Quid Iuris? [3.5 v.]

→ *Possibilidade de substituição do PM por um Ministro (art. 185/1 CRP).*

→ *Questão central: o substituto detém plenos poderes? Em todas as matérias?*

Rastrear as respostas da doutrina, neste particular.

Ausência de resposta expressa no texto constitucional. Possibilidade de superação desta lacuna através da seguinte metodologia (consultar o manual do curso):

Para assuntos de política corrente, o PM interino goza dos mesmos poderes do PM originário;

Para assuntos de natureza política essencial, é de restringir a competência do PM interino, de acordo com o critério da necessidade e da proporcionalidade.

Desta sorte, ao PM interino estaria vedado propor a substituição de membros do Governo.

Não falta, porém, quem defenda que o PM interino detém plenos poderes. Elencar e analisar argumentos.

[...]

II

1. A Assembleia Constituinte, ao aprovar a Constituição de 1976, incorporou o art. 308, nos termos do qual se determinava o seguinte:

« 1. As incapacidades eleitorais previstas no Decreto-Lei n.º 621 B/74, de 15 de Novembro, aplicam-se às eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local que devam iniciar funções durante o período da primeira legislatura.

3. Não podem ser nomeados para os órgãos de soberania ou para o desempenho de quaisquer cargos políticos durante o período da primeira legislatura, os cidadãos que se encontrem abrangidos pelas incapacidades eleitorais passivas referidas no n.º 1 deste artigo.

4. São igualmente inelegíveis para os órgãos das autarquias locais os cidadãos que nos cinco anos anteriores a 25 de Abril 1974 tenham sido presidentes de quaisquer órgãos das autarquias locais ».

Supondo que o regime de fiscalização da constitucionalidade então em vigor fosse exactamente igual ao actual, com as mesmas disposições normativas e a mesma numeração, mudando o que deve ser mudado, em que termos João Biscoito (afectado pelo n.º 3 do art. 308 CRP) e Berta Biscoito, esposa daquele (prejudicada pelo n.º 4 do mesmo preceito constitucional) poderão reagir jurisdicionalmente? [4.5 v.]

→ *A equacionar: a natureza do poder constituinte;*

A eventual existência de normas positivadas na mesma Constituição (portanto, pela mesma Assembleia Constituinte) contrapostas àquelas que prejudicam João e Berta;

O lugar do princípio constitucional da igualdade, nomeadamente.

Como resolver a contradição entre tais parâmetros normativos?

Será aqui pertinente a problemática da inconstitucionalidade de normas constitucionais?

Como enquadrar no ordenamento constitucional as “incapacidades cívicas” para certas camadas ligadas ao regime do Estado Novo, ditadas pelo art. 308/3/4?

Inconstitucionalidade do 308/3/4 ou carácter excepcional do mesmo?

[...]

2. Com o voto a favor de 2/3 dos Deputados presentes, a Assembleia da República aprovou uma lei cujo art. 1.º impõe a regra da unanimidade para a aprovação de qualquer diploma legal incidente sobre a criação de regiões administrativas.

O Presidente da República promulgou prontamente o decreto da A.R., na tarde em que este deu entrada nos serviços da Presidência da República.

Inconformado com a inclusão na Região do Algarve de um território pertencente ao Baixo Alentejo, A Associação de Moradores da Freguesia X, no Âmbito de um processo que corria termos num tribunal de 1.ª instância, invocou, na fase dos articulados, a inconstitucionalidade do referido preceito e de outros integrantes da mesma lei.

O tribunal não acolheu as alegações da associação, tendo decidido em sentido contrário às pretensões desta.

Da sentença, a Associação de Moradores da Freguesia X interpôs recurso de constitucionalidade para o Tribunal Constitucional.

Analise e resolva a presente hipótese, identificando e caracterizando as figuras jurídicas relevantes. [7 v.]

→ *Descrever o procedimento legislativo parlamentar.*

→ *A maioria de 2/3 dos presentes deve suscitar a seguinte apreciação:*

A maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções é que vale, por se tratar de um diploma que,, uma vez promulgado, se transforma em Lei Orgânica. Os 2/3 dos presentes só serão suficientes se corresponderem a um n.º igual, no mínimo, a 116 votos. Neste sentido, conjuguem-se os art. 166/2, 255 e 168/5 CRP.

Definir a natureza jurídica da lei orgânica no ordenamento português. Ela será uma nova categoria de leis? Justifique.

→ *A unanimidade é uma exigência desproporcionada. Trata-se de um agravamento insustentável emanado por uma lei ordinária, que ultrapassa, inclusive, as balizas constitucionais. De frisar que o máximo que a CRP determina é a maioria de 4/5 (art. 284/2).*

→ *O PR não pode promulgar um diploma desta natureza, enquanto não se cumprir o prazo de 8 dias após a sua recepção (art. 278/7).*

Explicar a ratio desta orientação constitucional através do cruzamento dos n.os 4, 5 e 6 do art. 278 CRP

→ *Falar do princípio da constitucionalidade (art. 3.º/2/3; 204; 277/1).*

→ *Caracterizar a fiscalização incidental e concreta da constitucionalidade, à luz do art. 280/1, b) CRP, norma cuja interpretação deve ser desenvolvida.*

A inviabilização aqui de um recurso directo de constitucionalidade para o TC ? Necessidade de prévia exaustão dos recursos ordinários? (vide art. 72/2 LTC)? Valoriza a resposta o desenvolvimento de uma linha argumentativa coerente.

→ Efeitos inter partes de uma eventual decisão de inconstitucionalidade ou de não inconstitucionalidade.

[...]